

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS GABINETE DO PREFEITO

LEI DE N°287. De 20 De outubro de 2017.

CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS/SE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Domingos.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

- Art. 1°. Ficam criados os seguintes cargos de comissão de livre nomeação e exoneração na Estrutura Administrativa do Munícipio de São Domingos/SE, incorporados a estrutura da Secretaria de Assistência Social, e destinados a execução do Programa Nacional Primeira Infância no SUAS CRIANÇA FELIZ: 3(três) Visitadores, e 1 (um) Supervisor, cujas as atribuições, requisitos carga horaria e remuneração estão definidos no anexo deste projeto de Lei Complementar.
- Art. 2°. Os cargos previstos nesta lei serão extintos automaticamente com o fim dos repasses de cofinanciamento do Programa Primeira infância no SUAS CRIANÇA FELIZ, realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.
- Art. 3°. As despesas oriundas da execução desta Lei complementar correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, observando o dispositivos nos

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 - Centro, São Domingos/SE, CEP 49525-000 CNPJ 13.104.732/0001-73 Tel Geral/Fax (79) 3455-1664, E-mail:prefsaodomingos@.ig.com.br

Pág. de 2



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS GABINETE DO PREFEITO

artigos 43 e 46 da lei federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4°. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, 20 de outubro de 2017.

Pedro da Silva Prefeit Municipa

| Þ          | 40 h    | visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível para o desenvolvimento destas ações;  2- articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;  3- mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção as demandas das famílias;  4- identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no comitê gestor sempre que necessário, para a melhoria da atenção as famílias.  5- executar outras atividades correlatas relacionadas a execução do programa. | Ensino<br>Superior<br>Completo | 01     | SUPERVISOR |
|------------|---------|---|--------------------------------|--------|------------|
| <b>5</b> ' | 40<br>h | Observar os protocolos diformações acerca das ativida consultar e recorrer ao supregistrar visitas; identificar e discutir con e requeiram encaminhamento omo educação, cultura, justi exercer outras atribuições efia imediata.  Atender a partir de meto tranças de até transericio de Prestação Con e seis anos afastadas do cor medida de proteção previst de julho de 1990, e suas facilitar o acesso das familolicos de que necessitem; o exercício da função pode ite, sábados, domingos e fe cala sujeito o uso de pecializados.  | Ensino<br>Médio                | 03     | VISITADOR  |
| NA         | SEMANAL |   |                                |        |            |
| R          | HORÁRIA | ATRIBUIÇÕES   | REQUISITOS                     | QUANT. | FUNÇÃO     |
| ñ          | CARGA   |   |                                |        | CARGO/     |

A